

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000645/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/03/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR007131/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 13041.102992/2021-15
DATA DO PROTOCOLO: 19/03/2021

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13041.115186/2020-18
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 23/10/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIGABAM - SINDICATO DOS GARCÔNS BARM E MAI DO EST DO RJ, CNPJ n. 32.087.918/0001-06, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DE RESTAURANTES, BARES E DEMAIS MEIOS DE ALIMENTACAO DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 33.243.759/0001-54, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de outubro de 2020 a 30 de setembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Garçom, Barman e Maître, garçonetes, atendentes de mesa de restaurantes e atendentes de mesa de restaurantes self service, que exerçam a função de garçons e cumins**, com abrangência territorial em **Rio de Janeiro/RJ**.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TERCEIRA - DURAÇÃO, CONTROLES DE JORNADAS E HORÁRIOS

Esta Cláusula Substitui a Cláusula Vigésima Quarta desta Convenção Coletiva de Trabalho, Ficando da seguinte forma:

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

A duração normal do trabalho dos empregados da categoria profissional é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Primeiro– A duração máxima semanal de trabalho não poderá ser superior a seis dias consecutivos.

Parágrafo Segundo– A não adoção do sistema de registro eletrônico de ponto não impede, em hipótese alguma, o uso de registro de ponto manual ou mecânico, conforme previsão do art. 74 da CLT.

Parágrafo terceiro - Fica por meio desta autorizada a adoção pelas empresas associadas o “Sistema Alternativo Eletrônico” de Controle de Jornada de Trabalho, previsto no artigo 2º da Portaria Nº 373/2012 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo quarto - As empresas se comprometem em atender todas as exigências previstas no artigo 3º da Portaria nº 373/2011, desautorizando qualquer procedimento que vise: restringir à marcação do ponto, efetue marcação automática do ponto, exija a autorização para realização de sobrejornada; altere ou elimine dados registrados pelo empregado.

Parágrafo quinto No intuito de demonstrar a correção/fidedignidade do sistema alternativo de ponto, bem como a sua credibilidade e para assegurar a fiscalização pelos órgãos competentes, nos termos do artigo 3º, §1º, I, II e III da Portaria 373/2011 do Ministério do trabalho e Emprego, o sistema obedecerá as seguintes condições: estar disponível no local de trabalho; permitir a identificação de empregador e empregado e possibilitar ao empregado e aos órgãos de fiscalização, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

Parágrafo sexto -O controle de frequência e horário poderá ser feitos pela utilização do “Sistema Alternativo Eletrônico de controle de jornada”, na forma prescrita pelo artigo 2º da Portaria nº 373/2011 do Ministério do trabalho e Emprego.

Parágrafo sétimo – As empresas poderão adotar o sistema alternativo de controle de jornada, por meio da biometria facial. Para isso, as empresas se responsabilizarão pelo cadastramento dos empregados no sistema, bem como pelo correto funcionamento do mecanismo.

Parágrafo oitavo– As empresas definirão e regulamentarão as exceções à obrigatoriedade de controle de frequência, abrangendo os ocupantes de cargos de confiança, tais como gerentes, coordenadores e outros equivalentes e demais exclusões previstas na Lei.

Parágrafo décimo – O registro de jornada deverá ser feito pelo empregado imediatamente no início da jornada e ao final, acessando o terminal mais próximo para o respectivo lançamento dos horários.

Parágrafo décimo primeiro – A ausência de registro no início ou ao final da jornada de qualquer dia implicará em desconto das horas correspondentes ao intervalo de tempo faltante, excetuando as faltas justificadas, desde que validadas pelo setor competente.

Parágrafo décimo segundo– Fica dispensada a emissão de comprovante diário de jornada de trabalho, facultando ao empregado solicitar a impressão, nos termos do parágrafo sexto.

Parágrafo décimo terceiro- Ao fechamento do período de apuração do ponto, o espelho de ponto será impresso e entregue ao empregado para sua assinatura e validação e deverá ser devolvido em até 02 (dois) dias ao setor responsável.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DA CCT

Ficam mantidas, ratificadas e inalteradas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2022, sob o nº de registro: RJ001512/2020, que não tenham sido expressa ou tacitamente alteradas por este Termo Aditivo.

ANTONIO FRANCISCO DOS ANJOS FILHO

Presidente

SIGABAM - SINDICATO DOS GARCONS BARM E MAI DO EST DO RJ

FERNANDO HERMONT BLOWER PASSOS

Presidente

SINDICATO DE RESTAURANTES, BARES E DEMAIS MEIOS DE ALIMENTACAO DO
MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO

ANEXOS

ANEXO I - CONVOCAÇÃO, ATA E LISTAGEM

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.